**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ENTRE UNIMED TRÊS CORAÇÕES e XXXXXXX.**

Por este instrumento particular a **UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,** com sede na Avenida Dr. Moacir Rezende nº 358, Bairro: Centro, na cidade de **Três Corações** / **MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.855.999/0001-09, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS - sob o nº 35.903-3, neste ato representada por seu representante legal na forma de seu estatuto social, designada simplesmente **CONTRATANTE** e **XXXXXXX**, com sede à XXXX, nº XXª, Bairro XXX, CEP: XXXXXX-XXX, na cidade de Três Corações – MG, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXX, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA aos beneficiários da UNIMED em regime ambulatorial, compatíveis com suas habilidades, especialidades, instalações e disponibilidades técnico-profissionais, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos que rege a Lei 9.656/98, resoluções e instruções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, respeitados os dispositivos e condições previstas neste instrumentos;

1.2 – Os serviços não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros;

1.3 - Os serviços, objeto do presente contrato, somente poderão ser prestados por profissionais devidamente habilitados pelo órgão que regula a sua atividade;

1.4 - A CONTRATADA, por meio de seus sócios, e demais profissionais à ela vinculados prestará os serviços de:

a) Procedimentos de: Fisioterapia; Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

b) Consulta/Sessão de: Fisioterapia; Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

1.4.1 - Outros serviços não previstos neste contrato poderão ser incluídos de comum acordo entre as partes mediante celebração de Termo Aditivo ao presente, devidamente assinado por estas;

1.4.2 - Havendo a exclusão de algum dos serviços/ especialidades contratados deverá a CONTRATADA comunicar previamente a UNIMED com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1.5 - Fazem parte integrante do presente contrato os anexos relacionados:

a) Anexo \_\_\_\_\_\_ Valores e composição de diárias e taxas (Descrever

composição conforme Manual de Consulta das Normas de Auditoria

Médica e Enfermagem da Unimed do Brasil)

b) Anexo \_\_\_\_\_\_ Tabela de codificação e valores de materiais,

medicamentos e outros produtos para a saúde;

c) Anexo \_\_\_\_\_\_ Serviços Auxiliares que dispõe a CONTRATADA;

d) Anexo \_\_\_\_\_\_ Procedimentos requeridos que necessitam ou não

de autorização prévia;

e) Anexo \_\_\_\_\_\_ Relação de prestadores terceirizados dentro da

CONTRATADA;

f) Anexo \_\_\_\_\_\_ Tabela de procedimentos gerenciados;

g) Anexo \_\_\_\_\_\_ Calendário de entrega de contas e arquivos magnéticos;

h) Anexo \_\_\_\_\_\_ Formulário de Incorporação de Novas Tecnologias

i) Anexo \_\_\_\_\_\_ Formulário de Notificação de OPME

j) Anexo \_\_\_\_\_\_ Carta de Apresentação da Auditoria

K) Anexo \_\_\_\_\_\_ Tabela de honorários médicos (não cooperados)

l) Anexo \_\_\_\_\_\_ Tabela de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia

m) Anexo \_\_\_\_\_\_ Lista dos procedimentos contratualizados

**(ADEQUAR OS ANEXOS EXISTENTES)**

**Orientação:**

Adequar os anexos existentes.

Esta é uma definição de cada Singular quando da negociação com o prestador. De acordo com o Guia da Contratualização editado pela ANS, deve-se constar todos os dados que caracterizem o prestador, ou seja: hospital geral, maternidade, hospital psiquiátrico, hospital-dia, clínicas ou hospitais especializados, bem como as especialidades e as áreas de atuação, o local- 77 - e o horário de atendimento, inclusive se os serviços serão prestados de forma integral ou parcial. Sendo os serviços contratados de forma parcial informar quais os procedimentos foram contratado

**CLÁUSULA SEGUNDA - COBERTURA E AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

2.1 - A cobertura assistencial obedecerá ao limite do Rol de Procedimentos e eventos em Saúde vigente editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para os planos regulamentados e/ou adaptados;

2.2 - Nos planos não regulamentados, anteriores a Lei 9656/98, a cobertura assistencial obedecerá ao disposto no contrato celebrado com o beneficiário;

2.3 - No cartão de identificação do beneficiário constará se o plano é regulamentado, adaptado ou não regulamentado;

2.4 - Para execução dos serviços, objeto deste contrato, é necessária autorização prévia da UNIMED para fins de controle das coberturas em conformidade com o disposto no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS e de suas diretrizes de utilização, de acordo com os procedimentos constantes do Anexo.

2.4.1 - A lista de procedimentos que requerem autorização prévia estará disponível de forma atualizada no site da UNIMED www

2.5 - Os procedimentos solicitados deverão ser autorizados mediante transação eletrônica correspondente ou via documental, sendo que na ausência desta liberação a CONTRATADA não poderá realizar o procedimento, e deverá encaminhar o beneficiário ou responsável antes de realizar qualquer tipo de atendimento, para as instalações da CONTRATANTE ou entrar em contato via telefone com essa, salvo em casos de urgência e emergência.

2.6 - As solicitações de procedimentos serão analisadas pela UNIMED a partir do recebimento, que analisará o pedido e concederá a autorização ou negativa fundamentada, conforme contrato do beneficiário e dentro do Padrão TISS, no prazo e forma determinado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Orientação:

É importante registrar como se dará o processo de autorização dos procedimentos e a forma de obtenção da senha autorização para realização e as situações em que o prestador estiver operando de forma offline, inclusive as regras de autorização prévia nos casos em que o prestador atender beneficiários em intercâmbio, de acordo com o Manual de Intercâmbio.

\*Adequar a redação caso seja necessária a autorização prévia para todos os procediment

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO**

3.1 - O atendimento ao beneficiário se dará mediante autorização da UNIMED, encaminhada em meio eletrônico ou impresso próprio;

3.2 - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, compreende exclusivamente o atendimento especializado na(s) área(s) de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional e será realizado através dos profissionais de saúde vinculados diretamente à pessoa jurídica, ora CONTRATADA, visando garantir a atenção multiprofissional;

3.3 - Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados em regime ambulatorial aos beneficiários da UNIMED, em conformidade com as coberturas do plano de saúde contratado pelo beneficiário, sendo observado ainda o disposto na cláusula primeira deste contrato;

3.4 - Os beneficiários terão direito a atendimento na especialidade ora CONTRATADA, de acordo com a segmentação do plano indicado no respectivo cartão de identificação emitido pela UNIMED;

3.5 - O atendimento aos beneficiários se dará junto a CONTRATADA, mediante a apresentação do cartão de identificação, acompanhado de documento de identidade, cuja autenticidade e coberturas do plano deverão ser estritamente observadas pela CONTRATADA. Na hipótese da inexistência destes, solicitar ao beneficiário documentação específica que garanta sua identificação;

3.6 - Não serão de responsabilidade da UNIMED os atendimentos prestados a beneficiários portadores de cartões de identificação com prazos de validade vencidos, beneficiário em cumprimento de carência, procedimentos não cobertos ou sem à prévia autorização;

3.7 - Fica expressamente vedada à CONTRATADA a apresentação de guias de atendimento em branco aos beneficiários ou aos seus responsáveis para acolhimento de assinaturas prévias, valendo destacar que serão orientados pela UNIMED para assiná-las somente após seu devido e claro preenchimento, inclusive quanto à data em que se realizou a prestação de serviços ora contratada sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

3.8 - A CONTRATADA não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuada sem prévia autorização, por escrito, da UNIMED;

3.9 - Os serviços previstos neste contrato somente serão reconhecidos e pagos pela UNIMED se prestados no endereço fornecido pela CONTRATADA;

3.9.1 - Havendo alteração no horário de atendimento, mudança de endereço do local da prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a comunicar formalmente o fato para a UNIMED com antecedência de 90 (noventa) dias.

3.9.2 - No caso de alteração do horário de atendimento a comunicação deverá ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência;

3.9.3 - No caso de mudança de endereço a comunicação deverá ocorrer com antecedência de 90 (noventa) dias.

3.10 - É vedado a CONTRATADA exigir do beneficiário em qualquer situação: caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anteriormente à prestação do serviço;

3.11 - É vedado à UNIMED obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgãos governamentais, fiscalizadores ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades de saúde, bem como o compromisso e deveres éticos e legais para com os pacientes/beneficiários.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - É condição para a assinatura do presente instrumento e da sua manutenção a apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos/informações:

I. Alvará da vigilância sanitária;

II. Alvará de localização da prefeitura;

III. Inscrição do no conselho de classe;

IV. Registro CNPJ;

V. Registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

VI. Contrato social e última alteração;

VII. Corpo clínico;

VIII. Comprovação de regularidade quanto à inscrição no conselho que regula a atividade dos profissionais sócios e responsável técnico;

IX. Cópia das certidões negativas de débitos da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, do FGTS e INSS.

4.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os documentos constantes na cláusula 4.1;

Orientação:

Ajustar documentos de acordo com o objeto da contratação

4.2 - A CONTRATADA está obrigada a cumprir as instruções operacionais fornecidas pela UNIMED na execução dos serviços previstos neste contrato;

4.3 - A CONTRATADA está obrigada a utilizar os formulários ou sistemas disponibilizados pela UNIMED para fins de autorização e apresentação das contas relativas aos serviços prestados observada a Troca de Informações em Saúde Suplementar (TISS) e a codificação da Tabela Unificada da Saúde Suplementar (TUSS) exigida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

4.3.1 - Todas as guias a serem utilizadas para realização de procedimentos estão de acordo com o Padrão TISS conforme determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar. As guias deverão obrigatoriamente ser preenchidas de modo correto em todos os itens sem exceção, para evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS à UNIMED pelo descumprimento do referido padrão. Dentre os itens obrigatórios a serem preenchidos na guia TISS, a CONTRATADA deve atentar para:

a) Adoção da codificação dos procedimentos de acordo com a tabela unificada da saúde suplementar (TUSS), de acordo com o tipo de atendimento que está sendo prestado;

b) Preenchimento correto do CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) nas guias de consultas e SADT;

4.4 - A CONTRATADA, seu responsável técnico e os profissionais habilitados deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações relativas à inscrição no conselho que regula sua atividade;

4.4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer a relação completa de profissionais de seu corpo clínico sempre que solicitado pela UNIMED. Em havendo alteração deste, compromete-se a CONTRATADA a informar a UNIMED, por escrito em 30 (trinta) dias, devendo ainda atualizar os dados cadastrais junto ao CNES.

4.5 - A CONTRATADA obriga-se também a disponibilizar à UNIMED quando requisitada as informações relativas à assistência prestada aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, respondendo a CONTRATADA pelas omissões, excessos ou incorreções dos dados;

4.6 - A CONTRATADA deverá priorizar os atendimentos aos beneficiários em casos de urgência ou emergência, assim como às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade, em face dos demais pacientes ou beneficiários de outros planos que não se enquadrem nas situações citadas;

4.6.1 - A CONTRATADA observará o disposto no art.18 da Lei 9.656/98 que obriga priorizar a marcação de consultas, exames e demais procedimentos, devendo-se proceder de forma que as necessidades dos consumidores sejam atendidas.

4.7 - A CONTRATADA autoriza desde já a UNIMED divulgar seu nome como integrante de rede CONTRATADA no catálogo/guia da rede de serviços, bem como de forma eletrônica no seu Portal Corporativo;

4.8 - A CONTRATADA em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, poderá discriminar os beneficiários da UNIMED ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos beneficiários vinculados à outra operadora de plano de saúde ou particular;

4.9 - É vedado a CONTRATADA cobrar ou exigir do beneficiário, caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória, ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato da prestação de serviços, desde que previstos na cobertura do plano contratado pelo beneficiário;

4.10 - É vedado a CONTRATADA exigir a apresentação de comprovante de pagamento da mensalidade quando da elegibilidade do beneficiário;

4.11 - É vedado a CONTRATADA exigir prestação pecuniária ao beneficiário cujo procedimento possua cobertura contratual, bem como a cobrança de serviços, taxas, materiais, medicamentos, honorários e outros, sob qualquer forma ou pretexto, quando houver autorização para o procedimento;

4.12 - A CONTRATADA é responsável e obriga-se ao pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas ou contribuições fiscais, parafiscais, federal, estadual ou municipal, que direta ou indiretamente incidam sobre os serviços ora contratados, conforme legislação em vigor;

4.13 - Caberá à CONTRATADA observadas as questões éticas e o sigilo profissional, disponibilizar para a UNIMED sempre que expressamente solicitado e com prazo de entrega previamente acordado, todas as informações necessárias para que esta possa atender às determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sob pena de, não o fazendo, responder por prejuízos e danos decorrentes do não cumprimento do disposto neste item;

4.14 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos seus dados cadastrais junto à UNIMED, do qual se compromete a comunicar, por escrito, eventuais mudanças, de endereço, telefone/ fax, endereço eletrônico, e horário de atendimento;

4.14.1 - Observada as disposições previstas no item 4.14 obriga-se a CONTRATADA

a promover a atualização do seu Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em cumprimento das Portarias nº 118/2014 e 1.646/2015 do Ministério da Saúde, e suas posteriores alterações, cuja atualização deverá ocorrer semestralmente.

4.15 - Na prestação dos serviços ora contratados fica assegurado aos beneficiários da UNIMED equidade no atendimento e os padrões técnicos dispensados a todos os demais clientes atendidos pela CONTRATADA nas suas dependências e instalações, bem como a adoção de plano de segurança do paciente nos termos da legislação vigente;

4.16 - No ato da denúncia contratual, a CONTRATADA obriga-se entregar para a UNIMED a relação de todos os pacientes em tratamento continuado conforme previsto neste contrato;

4.17 - A CONTRATADA se obriga a colocar em local de fácil acesso e circulação, identificação visual da logomarca da UNIMED para sinalizar o credenciamento.

4.18 – A CONTRATADA se obriga, quando for o caso, a comunicar à UNIMED as atualizações de atributos de qualificação, para respectiva divulgação junto a rede credenciada da UNIMED.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Fica vedado à UNIMED exigir da CONTRATADA exclusividade nesta relação contratual;

5.2 - Pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados aos seus beneficiários, de acordo com as condições pactuadas neste instrumento;

5.3 - A UNIMED obriga-se a efetuar as retenções e os recolhimentos exigidos pela legislação fiscal;

5.4 - Nos casos de denúncia deste contrato, a UNIMED obriga-se a comunicar aos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial os quais será garantida à manutenção da sua assistência;

5.5 - É responsabilidade da UNIMED o recolhimento do cartão de identificação dos beneficiários que tiveram o contrato cancelado;

5.6 – A UNIMED se obriga a realizar a inclusão dos atributos de qualificação em seu material de divulgação de rede assistencial, caso a CONTRATADA possua e requeira a divulgação, devendo ainda prestar as informações necessárias, observando a regulamentação vigente que dispõe sobre o QUALISS.

**CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GLOSA**

Os prazos previstos neste item devem ser verificados no setor de auditoria

6.1 - A UNIMED poderá realizar auditoria técnica e administrativa periodicamente, de acordo com a sua rotina de trabalho, levando ao conhecimento da CONTRATADA a partir da assinatura deste contrato;

6.2 - A UNIMED deverá respeitar a autonomia técnica da CONTRATADA, podendo contudo:

a) Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;

b) Visitar suas instalações e equipamentos;

c) Verificar a realização dos serviços prestados;

d) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

6.3 – As contas/faturas apresentadas tecnicamente incorretas ou incompletas serão informadas no extrato mensal de procedimentos, com identificação do erro ou falta de dados;

6.3.1 - Os erros devem ser acertados no próprio extrato mensal de procedimentos através de informações a serem preenchidas em campo próprio para correção, devendo ser estas contas reapresentadas à UNIMED até o último dia útil do mês subsequente ao mês do pagamento;

6.4 - Fica a UNIMED autorizada a proceder à auditoria in loco dos prontuários médicos de seus conveniados, devendo, entretanto, observar as normas editadas pelos conselhos profissionais em relação à análise dos documentos, sigilo médico e procedimentos adotados pelos seus auditores;

6.5 - A auditoria dos prontuários, somente poderá ser feita dentro das dependências da CONTRATADA, por equipe multiprofissional de auditoria da UNIMED, devidamente apresentada por escrito para a CONTRATADA;

6.6 - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ambiente exclusivamente destinado a acolher os trabalhos dos auditores em condições ambientais e ergonômicas;

6.6 - Não será permitida a extração de cópia dos prontuários dos beneficiários, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico. A exceção se dará caso seja solicitado pelo próprio beneficiário;

6.6.1 - A CONTRATADA fica responsável por obter as autorizações necessárias para atendimento ao item anterior;

6.6.2 - Cabe a CONTRATADA obter junto aos beneficiários as autorizações necessárias, possibilitando o atendimento ao previsto no item anterior;

6.7 - As Guias apresentadas tecnicamente incorretas ou incompletas serão devolvidas para contratada, com identificação do erro ou falta de dados;

6.7.1. Os erros devem ser corrigidos e a guia deve ser reenviada de acordo com o calendário de entrega de Guias.

6.8 – As guias apresentadas pela CONTRATADA serão conferidas pelo setor de Faturamento e se apontarem valores não reconhecidos pela CONTRATANTE serão pagas em seu vencimento com a dedução da parcela glosada, devidamente discriminada e acompanhada de justificativa por escrito.

6.9 – A CONTRATADA poderá apresentar recurso de glosa no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do conhecimento da causa. Caso seja apresentado recurso, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias, desde que a CONTRATADA disponibilize à CONTRATANTE, toda a documentação, material e dados necessários para a reavaliação da glosa. Caso comprovado o cabimento da cobrança pela CONTRATADA, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente. Transcorridos os prazos consignados nesta cláusula, sem manifestação das partes, glosa ou recurso serão acatados e considerados definitivos.

6.10 - O prazo de reapresentação das guias no caso do item anterior, será de até 15 (quinze) dias após a data do atendimento do paciente/beneficiário

6.11 - Os prazos e critérios utilizados para pagamento das reapresentações são os mesmos daqueles utilizados no pagamento das guias apresentadas.

6.12 - A UNIMED poderá, no prazo máximo de 30 (dias) dias após o pagamento dos serviços prestados aos seus beneficiários, rever as contas emitidas pela CONTRATADA, podendo estornar para acerto de contas futuras e com a anuência da CONTRATADA, os valores indevidamente pagos;

6.13 - O prazo limite previsto no item 6.10 não se aplicará às situações em que se caracterizar fraude ou erro sistemático por parte da CONTRATADA, bem como nos casos em que se fizer necessária a repetição de procedimentos executados fora dos padrões técnicos vigentes comprovados por auditoria pela UNIMED;

6.14 - Os motivos das glosas estão descritos na Tabela de Glosas do Padrão TISS e podem ser encontrados no site: www.ans.gov.br na seção “TISS – Troca de Informações de Saúde Suplementar”.

6.16.1 - Consideram-se também irregularidades sujeitas à glosa, dentre outras que a equipe de Auditoria da UNIMED julgar como tal, as seguintes condições:

a) Falta de assinatura na Guia de Serviço, do beneficiário ou de seu responsável legal, quando as guias forem impressas;

b) Ausência de autorização da UNIMED;

c) Ausência ou irregularidade do código do exame ou a sua não correspondência

ao solicitado;

d) Atendimento a beneficiário excluído;

e) Inexistência de carimbo e/ou assinatura e/ou identificação do Médico

solicitante e/ou do Prestador de Serviços;

f) Presença de rasuras, letras ilegíveis ou acréscimo de procedimentos na Guia de Serviço;

g) Ausência do código de identificação do beneficiário;

h) Atendimento a beneficiário em prazo de carência, Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou que não disponha de cobertura contratual para o procedimento solicitado;

i) Atendimento em desacordo com as mensagens que constam dos Cartões de Identificação dos beneficiários da UNIMED e de qualquer Cooperativa do Sistema Nacional Unimed;

j) Entrega ou envio de Guias de Serviços fora do prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias após a prestação do Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS**

7.1 – A UNIMED se obriga a efetuar o crédito correspondente às guias mensais apresentadas pela CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos atendimentos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA. (o prazo estabelecido deve consultado no faturamento para adequação da data de acordo com o tipo de contratação)

7.1.1 - Caso o dia 10 (dez) coincida com dia não útil, o pagamento será realizado no dia útil subsequente ao vencimento.

7.2 – As datas de pagamento e envio de guia de atendimento prevista no item anterior poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

7.3 - As dúvidas sobre as faturas levantadas pela CONTRATANTE e que não possam ser esclarecidas no prazo concedido para pagamento da fatura, não prejudicarão a liquidação da parte não discutida da fatura no vencimento.

7.3.3. - As guias e documentos não enviados no prazo estabelecido, serão pagas no mês subsequente ao envio.

7.4 - Fica estabelecido que as guias que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE serão devolvidas para providências complementares.

7.5 – A UNIMED reserva-se o direito de não efetuar o pagamento na data pré-estabelecida, se ocorrer atraso na remessa da nota fiscal ou inconsistência no envio dos dados exigidos para o cumprimento das obrigações assistenciais e das obrigações legais tributárias e fiscais.

7.6 – A falta de pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, ressalvado os dispostos nos itens 7.4 e 7.5 deste contrato, autoriza a CONTRATADA à cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), do valor total das guias devidamente conferida.

7.7 - O não pagamento após 60 (sessenta) dias da apresentação da Nota fiscal poderá implicar na suspensão do atendimento por parte da CONTRATADA.

7.8 - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitida à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

7.8.1 - Caso a CONTRATADA goze de imunidade, ou isenção ou não incidência tributária, deverá comprová-la, em tempo hábil, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Instituto Nacional do Seguro Social, ou órgão público competente, obrigatoriamente dentro do prazo de validade.

7.9 – Não será permitida em nenhuma hipótese a cobrança, pela CONTRATADA, de serviços, taxas, materiais, medicamentos, honorários e outros, sob qualquer forma ou pretexto, dos beneficiários da CONTRATANTE, quando houver cobertura contratual e autorização para o procedimento.

7.10 – A UNIMED, ressalvadas as hipóteses legais e os casos em que os contratos com os beneficiários disponham de forma diversa, não assume a responsabilidade pelo pagamento das contas, nas seguintes condições:

7.10.1 - Por serviços prestados pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE diferentemente do ajustado neste contrato e em desacordo com o Rol de Procedimentos Médicos Unimed, salvo quando houver expressa autorização da CONTRATANTE.

7.10.2 - Por serviços prestados a beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme previsto no presente instrumento, como por exemplo a inobservância do cumprimento de carência, cobertura parcial temporária (CPT) e restrições tais como: validade do Cartão de Identificação, área de abrangência geográfica e rede contratada para o plano do beneficiário demandante do atendimento, etc.

7.10.3 - Por procedimentos executados sem autorização prévia da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1 - Os valores ora pactuados serão reajustados anualmente, na data de aniversário do contrato, mediante acordo entre as partes, cuja negociação será realizada no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado a partir de 01 de janeiro de cada ano;

8.2 - Não havendo acordo entre as partes no prazo supra mencionado, os serviços objeto deste contrato serão reajustados em 1% do índice IGP-M, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo;

8.3 - As partes poderão adotar livremente outro índice de reajuste que mais lhes convier mediante celebração de termo aditivo contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato inicia-se quando da sua assinatura, passando a vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por prazo indeterminado, sem prejuízo de eventual denúncia por qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, desde que notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, esclarecendo que a rescisão não quita débitos porventura não saldados por uma das partes;

10.2 - Este contrato poderá ser rescindido sem observância do prazo disposto neste instrumento independente de notificação judicial ou extrajudicial caso ocorra fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, bem como descumprimento das Leis e normas que regulam os planos de saúde;

10.3 - No ato da denúncia contratual, a CONTRATADA obriga-se a identificar para a UNIMED a relação de todos os pacientes em tratamento continuado, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial;

10.4 - A CONTRATADA se compromete a fornecer as informações necessárias à continuidade dos tratamentos dos beneficiários com outros profissionais, sempre que requisitado pelo paciente, bem como dar continuidade aos tratamentos de beneficiários iniciados antes da notificação de rescisão, não podendo haver a interrupção até findar o prazo da data da rescisão;

10.5 - Na hipótese de haver infração a qualquer cláusula ou condição expressa no presente contrato, deverá a parte que se julgar inocente notificar, por meio de correspondência protocolada à parte infratora, para que esta apresente defesa ou saneie a falta apontada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação, sem que haja prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5.1 - Caso seja a defesa acolhida ou sanada a falta, o contrato fluirá normalmente. Caso contrário, o contrato será rescindido.

10.6 - Este contrato poderá ser rescindido sem observância do prazo disposto neste contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra:

a) Alteração dos atos constitutivos da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto contratual;

b) Redução dos serviços oferecidos objeto do presente contrato;

c) Falência, insolvência, dissolução ou liquidação;

d) Prática de infrações previstas neste instrumento;

e) Fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, bem como ao descumprimento da legislação. Nesta hipótese haverá suspensão do atendimento;

f) Falta do acordo do índice de reajuste, observado o prazo previsto de negociação constante deste instrumento;

g) Encerramento das atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

11.1 - A responsabilidade da CONTRATADA se restringe aos serviços, objeto deste contrato, cabendo à ela e aos seus profissionais a responsabilidade civil pelos atos por eles praticados;

11.1.1 - Caso haja infração por descumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades especificadas abaixo, observadas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a UNIMED e/ou para seus beneficiários;

11.1.2 - São penalidades que poderão ser aplicadas a CONTRATADA:

I - Advertência escrita;

II - Multa pecuniária;

III - Rescisão contratual.

11.2 - Caso haja infração por descumprimento do presente contrato pela UNIMED, em especial às cláusulas de reajuste e pagamento, serão aplicadas as penalidades especificadas abaixo:

I - Advertência escrita

II - Rescisão contratual, observado o rito previsto na cláusula de rescisão.

11.3 - Para aplicação das penalidades deverá ser considerada as circunstâncias agravantes ou atenuantes da gravidade do fato;

11.3.1 - Considera-se circunstância agravante a reincidência do fato e a consequência danosa à saúde do beneficiário;

11.3.2 - Considera-se circunstância atenuante quando o autor corrige o ato para não levar a efeito a infração e quando não há punição anterior pelo mesmo fato.

11.4 - A apuração será feita em conjunto pelas partes, sendo a decisão amparada em parecer técnico consensual, conforme processo construído de comum acordo. Cada parte terá o mesmo número de representantes na apuração dos fatos;

11.5 - Na hipótese de não haver uma decisão em consenso, as partes, de comum acordo, elegerão pessoas ou Instituições fora de seus quadros com comprovada capacitação técnica e que não tenham participado de nenhuma fase anterior do processo, para após o devido exame dos fatos e eventuais diligências complementares, emitirem uma decisão sobre a questão;

11.6 - As práticas a seguir elencadas e outras que restarem apuradas pela UNIMED serão consideradas infrações ao presente instrumento:

a) Executar procedimentos para o qual não esteja credenciado ou não seja

especialista;

b) Executar procedimentos que não estejam em conformidade com as normas

técnicas;

c) Cobrar honorários por procedimentos não realizados;

d) Cobrar honorários e/ou serviços dos beneficiários por procedimentos cobertos

pelo plano;

e) Descumprir regras técnicas básicas;

f) Falsificar ou alterar indevidamente informações prestadas à UNIMED;

g) Executar tratamentos ilícitos ou antiéticos não reconhecidos pelas autoridades competentes.

11.7 - A responsabilidade da CONTRATADA, quanto aos serviços prestados objeto deste instrumento, abrange todos os serviços sob a sua administração, cabendo-lhe a responsabilidade civil, penal e/ ou administrativa pelos atos que causem dano aos beneficiários da UNIMED sob seus cuidados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste contrato, as partes devem observar, minuciosamente, o arcabouço legal que trata da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato e no estrito e rigoroso cumprimento da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 e suas eventuais alterações e regulamentações complementares, assegurando que seus colaboradores e prepostos sejam devidamente capacitados em relação ao tema e cumpram as disposições legais aplicáveis.

12.2 - Para fins de interpretação desta cláusula, são considerados:

a) **ADOLESCENTE:** nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se adolescente a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

b) **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD:** é o órgão da administração pública federal responsável por zelar pela proteção de dados pessoais e por implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil.

c) **CONTROLADOR:** responsável que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais. No caso do presente contrato, o CONTROLADOR é tanto a CONTRATANTE, quanto o CONTRATADO, doravante designadas, em conjunto, CONTROLADORES.

d) **CRIANÇA**: nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

e) **DADOS PESSOAIS:** qualquer informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável (“titular ou titular dos dados”); é considerada identificável uma pessoa que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.

f) **DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**: qualquer informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável (“titular ou titular dos dados”) referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

g) **OPERADOR:** parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente contrato, o OPERADOR trata-se de terceiro que poderá ser indicado por um dos CONTROLADORES/CONTRATANTES, respeitando-se as regras deste contrato.

h) **REPRESENTANTE DO TITULAR DOS DADOS**: Representante legal ou, podendo ser ao menos, um dos pais, para a coleta de consentimento quando ocorrer o tratamento de dados pessoais de criança.

i) **TRATAMENTO DE DADOS:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;

12.3 – As Partes ajustam que sempre que for necessária a transmissão de dados pessoais para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, somente serão fornecidos os dados estritamente necessários para o bom desenvolvimento da atividade contratada, sendo que, caso a legislação exija consentimento para o tratamento, a(s) Parte(s) responsável(eis) deverá(ão) obter termo de consentimento claro, específico, prévio e escrito do titular dos dados e/ou de seu representante legal.

12.4 – A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, seja recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou transmitindo os mesmos, sendo vedada a utilização dos dados pessoais para fins distintos da prestação de serviços ora contratada.

12.5 - Em decorrência do presente contrato, os seguintes tipos de dados poderão ser objeto de tratamento pelas Partes: informações de dados cadastrais, de saúde e financeiro dos beneficiários vinculados a prestação de serviços do contrato de plano de assistência à saúde [A Singular deve adequar conforme a contratação].

12.6 - Durante o armazenamento de dados pessoais, a CONTRATADA, na qualidade de CONTROLADOR, respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança:

a) O estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo;

b) Desenvolvimento/Criação de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;

c) Criação/Desenvolvimento de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso as aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela CONTRATADA e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades; e

d) Uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos dados, como a anonimização de dados.

12.7 - A CONTRATADA deverá manter o registro formal das seguintes informações:

a) Registro de todas as atividades de tratamento de dados pessoais que pratica;

b) Registro das transferências internacionais de dados pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e, no caso das transferências indicadas no artigo 33 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, conforme o caso;

c) Descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação que garantam a:

I. Pseudonimização e anonimização dos dados pessoais;

II. Confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;

III. Capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais, em caso de incidente físico ou técnico; e

IV. Existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do tratamento de dados pessoais.

12.8 - A CONTRATADA deverá manter o sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

12.9 - A CONTRATADA deverá realizar avaliações de risco e impacto próprio e independente para tratamento de dados pessoais, compartilhando os riscos e planejamento para mitigá-los com a CONTRATANTE, devendo as partes prestar auxílio mútuo para garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos titulares de dados:

a) Confirmação da existência de tratamento;

b) Acesso aos dados;

c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

e) Portabilidade dos dados;

f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;

g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;

h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

i) Revogação do consentimento; e

j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

12.10 - Sem prejuízo do auxílio previsto na Cláusula 12.9, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE caso receba alguma requisição referente aos direitos previstos na CLÁUSULA 12.9, letras “d”, “e”, “f”, “h”, “i” e “j”. Tal comunicação deverá ocorrer de imediato ou, no máximo, no dia útil seguinte, pelo endereço de e-mail: [**dpo.unimedtc@unimedtc.coop.br**](mailto:dpo.unimedtc@unimedtc.coop.br)**.**

12.11 - A CONTRATADA expressamente se compromete a tratar os dados pessoais sensíveis que lhe forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular dos dados em estrita observância as regras específicas previstas na LGPD.

12.12 - A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais de crianças e adolescentes – observadas as conceituações previstas no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – sempre em seu melhor interesse, colhendo, quando aplicável o consentimento de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no artigo 14 da LGPD.

12.13 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a CONTRATADA será o único responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade descrito na cláusula 12.4:

a) Caso a CONTRATANTE seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob responsabilidade da CONTRATADA, fica garantido à CONTRATANTE o direito de chamamento ao processo, ou denunciação à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

b) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados cujo tratamento é de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a CONTRATADA enviar comunicação à CONTRATANTE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente ou até o primeiro dia útil subsequente à ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(i) data e hora do incidente;

(ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA;

(iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

(iv) número de titulares de dados afetados;

(v) relação de titulares de dados afetados pelo vazamento;

(vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

(vii) descrição das possíveis consequências do acidente; e

(viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

12.13.1 - Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do incidente.

12.14 – A CONTRATADA disponibilizará toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste contrato e na legislação de proteção de dados aplicável, sendo facultado à CONTRATANTE a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em data previamente combinada entre as partes.

12.14.1 - Fica garantido à CONTRATANTE o direito à realização de, pelo menos, uma auditoria semestral nos sistemas do CONTRATADO, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do tratamento de dados pessoais ao objeto e às obrigações do presente contrato.

Observação: Ajustar periodicidade com o CONTRATADO [ou SERVIÇOS CREDENCIADO ou HOSPITAL]

12.15 - O presente contrato não autoriza as partes a contratarem operador, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o bom funcionamento da prestação dos serviços.

a) Caso haja necessidade de contratação de terceiros, deverá a CONTRATADA obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE, indicando exatamente os tipos de tratamentos e dados afetados pela contratação.

b) Para todos os efeitos, o terceiro contratado será considerado operador. Cabe à CONTRATADA garantir que o terceiro contratado esteja sujeito às mesmas obrigações deste contrato, sendo inclusive, responsável pelas atividades de tratamento de dados pessoais exercidas pelo terceiro contratado.

12.16 - Ao término da relação entre as partes e/ou quando a CONTRATANTE assim solicitar, em decorrência do requerimento do titular de dados, deverá a CONTRATADA eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados tratados na execução do presente contrato, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATANTE, salvo se houver legislação específica aplicável que regulamente a manutenção dos dados por período indeterminado.

12.16.1 - Transcorrido o referido prazo para armazenamento e retenção, a CONTRATADA deverá eliminar todos os dados coletados, obrigação da qual já atesta que irá cumprir.

12.17 - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, ficará a CONTRATADA sujeito à multas previstas neste instrumento de contrato [inserir valor de multa, caso a caso, conforme o valor do contrato e risco da atividade], sem prejuízo da necessidade de reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite (ainda que disposto de outra forma neste ou em outro instrumento celebrado entre as partes).

Observação: A UNIMED deve acordar com o prestador qual o valor da multa ou deixar conforme multas existentes no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA**

13.1 - Na execução deste Contrato, a CONTRATADA, por qualquer de seus diretores, empregados, colaboradores, prepostos, agentes ou sócios agindo em seu nome, e por seus subfornecedores, não poderá, em qualquer hipótese: dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

13.2 - A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as leis anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846, de 2013 (“Lei Anticorrupção”, em conjunto, as “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster- -se de qualquer atividade que constitua violação à legislação aplicável

13.3 - A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome e por seus subfornecedores, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com as Regras Anticorrupção.

13.4 - Mediante notificação prévia, a CONTRATADA concorda que a UNIMED terá o direito de realizar procedimento de auditoria a fim de certificar-se do cumprimento da Legislação que dispõe sobre Anticorrupção pela CONTRATADA, sem, contudo, por tal motivo, diminuir e/ou exonerar-se de suas responsabilidades perante a UNIMED, terceiros e/ou autoridades competentes.

13.5 – A CONTRATADA concorda em responder prontamente questão relacionada com o programa de anticorrupção e outros controles relacionados à corrupção, e a cooperar plenamente em qualquer investigação por parte da UNIMED relacionada a suposta violação da legislação.

13.6 - Qualquer descumprimento por parte da CONTRATADA de quaisquer Regras Anticorrupção aplicáveis, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, mediante notificação, observadas as penalidades previstas neste contrato, ficando, ainda, a CONTRATADA, responsável por indenizar a UNIMED contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas neste instrumento, estando a UNIMED autorizada, desde já, a reter qualquer pagamento que seja devido a CONTRATADA e/ou a compensar com qualquer valor que seja a esta devido.

13.7 – A CONTRATADA deve monitorar o cumprimento das obrigações de anticorrupção assumidos no âmbito do presente instrumento e informar, por escrito, a UNIMED os detalhes de qualquer violação ou suspeita de violação das obrigações de anticorrupção assumidas depois de tomar conhecimento de tal violação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Nos casos de suspensão temporária das atividades a CONTRATADA, motivada por realização de obra ou reforma no espaço físico, a CONTRATADA ficará obrigada a comunicar o fato para a UNIMED com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

14.1.1 - Nos casos de suspensão temporária das atividades a CONTRATADA, motivada por intervenção pública, sanitária ou fiscal, a CONTRATADA ficará obrigada a comunicar o fato para a UNIMED imediatamente.

14.2 - Na hipótese de encerramento das atividades a CONTRATADA deverá comunicar à UNIMED com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo a esta, a responsabilidade de substituir o prestador na forma da legislação em vigor, bem como comunicar aos beneficiários;

14.3 - As obrigações decorrentes deste contrato não constituem nenhuma relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego dos profissionais da CONTRATADA;

14.4 - A CONTRATADA se compromete a cumprir aos dispositivos da legislação de planos de saúde no que se refere à Troca de Informação em Saúde Suplementar, instituído pelo padrão TISS ou outro padrão que vier a substituí-lo;

14.4.1 - Na ocorrência de interrupção do serviço de troca eletrônica de informações de atenção à saúde, os agentes de trocas de informações na Saúde Suplementar deverão utilizar o estabelecido no Plano de Contingência do Padrão TISS. (RN 305);

14.4.2 - A interrupção do serviço de troca eletrônica não pode importar em descontinuidade no atendimento assistencial ao beneficiário de plano privado de assistência à saúde, devendo os agentes garantir a segurança e a privacidade dos dados;

14.5 - O presente contrato revoga, de pleno direito, quaisquer outros contratos, escritos ou não, que existam entre a UNIMED e a CONTRATADA, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento, nada tendo a reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele, qualquer pendência existente da relação jurídica pretérita;

14.6 - Às partes cabem o direito de apresentação e celebração de termos aditivos de comum acordo e devidamente assinados que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados ou para inclusão de novos serviços, bem como a exclusão, mediante aditivo contratual;

14.7 - A CONTRATADA não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da UNIMED;

14.8 - A CONTRATADA compromete-se a manter durante a vigência contratual, todas as condições que a habilitaram para o credenciamento junto à UNIMED, especialmente a manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e o oferecimento de serviços de boa qualidade;

14.9 - É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os procedimentos praticados por seus profissionais de forma pessoal e direta aos beneficiários da UNIMED;

14.10 - A UNIMED não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas de órgãos governamentais, fiscalizadores ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área de saúde, bem como o compromisso e deveres éticos e legais para com o paciente;

14.11 - As partes se autorizam mutuamente a divulgar a formalização do presente credenciamento;

14.12 - Na hipótese de que qualquer das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula ou inexequível, a validade ou exequibilidade das demais cláusulas não será afetada, a menos que os efeitos dessa nulidade atinjam todo o Contrato;

14.13 - A tolerância das partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato não será considerada novação, renúncia ou desistência a qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a parte tolerante de exigir da outra parte o fiel cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

14.14 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo pleno desenvolvimento do serviço ora contratado e se compromete a disponibilizar equipe técnica devidamente treinada, capacitada e qualificada e com a experiência necessária para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

14.15 - A CONTRATADA firma através do presente o compromisso de respeitar as normas de segurança de trabalho e normativas aplicáveis vigentes, assim como os demais regulamentos;

14.16 - A CONTRATADA se compromete a respeitar e cumprir as condições abaixo descritas:

a) Respeitar as legislações atuais, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes, com menos de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Desenvolver esforços para redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como: energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;

c) Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus profissionais;

14.17 - A CONTRATADA não está autorizada pronunciar ou emitir parecer em nome da UNIMED e nem utilizar-se de seu nome sem seu prévio e expresso consentimento;

14.18 - Cabem as partes o direito de apresentação e celebração de termos aditivos que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, bem como, exclusão e inclusão de serviços/procedimentos de comum acordo e sempre de forma escrita;

14.19 - Fica acordado entre as partes que o atendimento previsto no objeto deste contrato estende-se aos beneficiários do sistema Unimed em intercâmbio com cartão de identificação dentro da validade, observadas as coberturas nele previstas.

14.20 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as CONTRATANTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente contrato.

Por assim estarem, justos e acordados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Três Corações, XX de XX de 20XX.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LDTA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**XXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**